PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 156/2023

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 23 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover o reajuste das gratificações previstas no Anexo 2 - Tipologia / Gratificação de Direção de Unidade de Ensino prevista na Lei Complementar nº 147, de 04 de fevereiro de 2015.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o atendimento da recomposição inflacionária dos últimos 08 (oito) anos, que não foram observadas desde a edição da Lei Complementar Municipal nº 147/2015. Por oportuno, ressaltamos que a proposta em destaque, se impõe como medida relevante para a categoria profissional.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que

seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PREFEITURA DO
NATAL

ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx/2023, DE xx DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste das gratificações previstas no Anexo 2 - Tipologia / Gratificação de Direção de Unidade de Ensino prevista na Lei Complementar nº 147, de 04 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste sobre as Gratificações de Direção de Unidade de Ensino previstas na Lei Complementar Municipal nº 147, de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores previstos no Anexo 2 da Lei Complementar nº 147, de 04 de fevereiro de 2015, destinados às Gratificações de Direção de Unidade de Ensino, a título de recomposição dos valores originalmente instituídos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO
NATAL

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, __ de outubro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito